



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

**PARECER de CONTROLE Nº 016/2009**

**ENTIDADE SOLICITANTE: SISPREM**

**FINALIDADE: Consulta sobre legalidade de processo licitatório de COMPREV –  
Processo 799/2008.**

**ORIGEM: Ofício Nº 339/09.**

**DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o Ofício nº 339/09, de 11/05/2009, encaminhado pela Diretoria do SISPREM, cujo teor solicita análise do edital para contratação de empresa destinada a realizar a Compensação Previdenciária.

**DA LEGISLAÇÃO:**

\_ *Constituição Federal;*

\_ *Lei Federal Nº 8.666/93.*

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que **a presente consulta deve vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente**, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, **lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto (Regimento Interno – UCCI – Decreto 3.662/03).**

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme solicitado pela Chefia da UCCI, foi realizada a análise do processo licitatório nº 799/2008, com fins a verificação da legalidade, até o presente

momento, cujo objeto é a realização da contratação de empresa que realize a compensação previdenciária.

Compulsando os autos, ficaram evidenciadas algumas incorreções, de ordem formal, das quais exaramos nossas manifestações:

1. Inicialmente, foi identificado que as folhas estão com carimbo que permite a numeração cronológica dos atos processuais, acompanhada de assinatura e matrícula do servidor responsável pela juntada de documentos. Ocorre que existe a assinatura e a matrícula do funcionário responsável (Matrícula F-0005), **porém, de forma irregular, não existe a numeração das folhas**, quando a Lei de Licitações exige que o processo deve estar devidamente protocolado e numerado, sendo que serão insertos, ordenadamente, os atos praticados sequencialmente, mediante a juntada dos documentos correspondentes, **com a requisição da licitação constituindo o primeiro documento, numerado como folha dois**, não podendo nenhum documento ser retirado do processo administrativo, a não ser pela autoridade competente e mediante termo de desentranhamento, com a substituição por cópia autenticada;
2. quanto à dotação orçamentária indicada no procedimento sob o número **3.3.3.9.1.92.39.00.00.00**, após solicitação da Assessoria Jurídica à Assessoria Contábil da UCCI que, em contato, via telefônica, com a Contabilidade do SISPREM, a qual providenciou um razão da referida conta, verificou-se que aquela está errada, devendo ser corrigida, sob pena de afronta à LRF e à Lei 8.666/93;
3. também não foi identificada no processo, uma planilha de preços com a estimativa da média de preço do mercado, no que enviamos uma sugestão, em anexo, para que seja adotada em todos os procedimentos licitatórios como item obrigatório para controle e fiscalização nas auditorias porventura realizadas por esta UCCI;
4. imprescindível que se junte, antes da conclusão da fase interna do processo, cópia do ato que designa a Comissão de Julgamento de Licitações, identificando quem são os seus integrantes;
5. que sejam solicitadas certidões, onde, efetivamente, fique demonstrada a realização de prestações de serviço na área do objeto – Compensação Previdenciária, com outras entidades, com a consequente comprovação de que as empresas participantes do certame possuem capacidade técnica e estrutura necessária e suficiente para cumprimento de todos os serviços especificados no edital, evitando, assim, que o SISPREM reincida na falha de tentar sanar suas deficiências através de gastos sem planejamento, com servidores ou empresas que não têm capacidade técnica ou estrutural para atingir o escopo desejado, conforme levantado em auditoria pretérita por esta UCCI;
6. que sejam esclarecidos, expressamente, na Cláusula Terceira, item 3.1, inciso VI, alínea “f”, quais os limites permitidos por lei para acréscimos e reduções;
7. sugere-se que o valor apresentado na Cláusula Quinta, item 5.3, inciso II, alínea “a”, seja revisto e especificado qual o critério para a adoção dos valores indicados.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

- a) pela inexistência de dotação orçamentária que permita a continuidade do certame, **da forma como foi apresentada, devendo ser corrigida a dotação indicada;**
- b) quanto à consulta apresentada, no que tange ao edital, a resposta, no aspecto formal, é, s.m.j., **pela regularidade**, outrossim, nos aspectos que dizem respeito à tecnicidade relativa aos procedimentos específicos de compensação, tal avaliação deverá ser feita de maneira fundamentada pelos servidores que possuem capacitação, fornecida em Cursos de Compensação Previdenciária pagos pelo SISPREM;
- c) pela necessidade de as consultas dirigidas a esta UCCI serem encaminhadas depois de instruídas e acompanhadas de Parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica do SISPREM, conforme orientação do TCE/RS, a fim de dar subsídios à manifestação desta Controladoria.

É o parecer, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 2009.

Adv. **Teddi Willian Ferreira Vieira** – OAB/RS 54.868  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1875